



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.712

De 25 de Setembro de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
COMBATE AOS ENTORPECENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Combate aos Entorpecentes.

Parágrafo único – O programa desenvolverá ações para prevenção sobre os males decorrentes do uso de entorpecentes.

Art. 2º O programa visa cumprir as seguintes finalidades:

I – Promover alertas sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário dos narcóticos;

II – Agir de forma preventiva, informando acerca dos riscos decorrentes da dependência química;

III – Orientar sobre a importância e encaminhamento a órgãos e entidades especializadas ao tratamento;

IV – Apoiar as famílias no tratamento de seu ente querido em busca de alternativas de tratamento

Art. 3º O Poder Público fica autorizado, a firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais para a sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

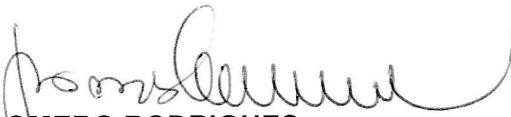


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal